



LEI Nº 5.590, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre restrições a fogos de artifício de estampido ou outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o Município de Contagem, a comercialização, a distribuição, o fornecimento e a manutenção em depósito de fogos de artifício de estampido, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, com o objetivo de proteger a saúde e o meio ambiente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra animais, acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de junho de 2025.

RICARDO ROCHA DE FARIA
Assinado de forma digital por
RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2025.06.06 16:12:31 -03'00'

RICARDO ROCHA DE FARIA

Vice-Prefeito de Contagem